



REGIMENTO INTERNO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | GOIÂNIA, GOIÁS

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º A 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pela Resolução n.º 82, de 17 de fevereiro de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar-se-á nos dias 30 e 31 de março de 2023, no Auditório da Área VI da PUC Goiás, sito na Rua 227, n.º 3.669, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, das 8h00min às 17h30min no dia 30 de março e das 8h00min às 12h30min no dia 31 de março de 2023.

Parágrafo único. Instalada a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA reunir-se-á, extraordinariamente, em assembleia permanente, até o seu término.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, TEMA E EIXOS TEMÁTICOS DA 12ª CONFERÊNCIA

Art. 2º Dos Objetivos da 12ª Conferência Municipal:

§ 1º Objetivo Geral:

Promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/Distrito Federal e nacional para **refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias** e para a construção de propostas de ações e políticas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

§ 2º Objetivos Estratégicos:

I – Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid-19;

II – Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidade;

III – Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;

IV – Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;

V – Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

VI – Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19; e



VII – Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

Art. 3º A 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como tema central: **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**, que será apresentado e debatido através de painéis enfocando os seguintes eixos temáticos:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de criança e adolescentes considerando o cenário pandêmico ;

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. O município deverá encaminhar para a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no mínimo uma proposta por cada pergunta geradora dos respectivos eixos temáticos, conforme disposto nos incisos a seguir:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

Perguntas Geradoras:

1. Quais situações e como as políticas para crianças e adolescentes foram afetadas no seu território no contexto pandêmico?
2. Quais ações são necessárias para superar as situações que afetaram as políticas para crianças e adolescentes no contexto pandêmico?
3. Sobre o período pós-pandemia, quais ações são necessárias para reparação, promoção e garantia de direitos humanos de criança e adolescente nas áreas da:
 - a) Educação;
 - b) Saúde Física e Mental;
 - c) Segurança alimentar;
 - d) Primeira Infância.

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid-19.

Perguntas Geradoras:



1. Neste período houve registro de aumento das violações de direitos de crianças e adolescentes no seu território? É possível fazer este comparativo com o período anterior à pandemia?

2. Sobre o período pós-pandemia, quais ações são necessárias para:

- a) Atendimento a crianças e adolescentes sequelados;
- b) Atendimento a crianças e adolescentes privados da convivência familiar e comunitária devido à Covid-19 e ao feminicídio;
- c) Atendimento a crianças e adolescentes com ausência de contato nos serviços de acolhimento pela suspensão das visitas presenciais e pela falta de equipamentos para manter contato à distância (exclusão digital);
- d) Atendimento a crianças e adolescentes evadidos ou não matriculados nas escolas, incluindo creche e educação infantil;
- e) Atendimento a crianças e adolescentes em acolhimento;
- f) Enfrentamento ao trabalho infantil;
- g) Atendimento das medidas socioeducativas;
- h) Outros.

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia.

Perguntas Geradoras:

1. Quais ações são necessárias para garantir o protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços de discussão, especialmente nos espaços dos conselhos?

2. Quais ações, estratégias e dinâmicas são necessários para garantir fala, audiência e deliberação de crianças e adolescentes nos espaços de promoção, deliberação e controle social, inclusive com o uso de novas tecnologias da informação e comunicação?

3. Como garantir a participação ativa de crianças e adolescentes nas decisões judiciais que lhes digam respeito?

4. Que estratégias são pertinentes para ampliar a participação ativa de crianças e adolescentes nas escolas?

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.

Perguntas Geradoras:

1. Como e de que forma o período pandêmico afetou o funcionamento dos espaços de participação da sociedade no seu território? Em especial, houve suspensão dos processos de escolha, prorrogação de mandatos, descontinuidade das assembleias dos conselhos de direitos da criança e do adolescente?

2. Como e de que forma o período pandêmico afetou o funcionamento dos conselhos tutelares no seu território?

3. Quais ações a curto, médio e longo prazo são necessárias para o fortalecimento e consolidação da



participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes?

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia da Covid-19.

Perguntas Geradoras:

1. Qual a situação orçamentária do fundo da criança e do adolescente nos municípios, estados/Distrito Federal e nacional, considerando o período pandêmico?
2. Qual a situação orçamentária das políticas públicas que envolvem crianças e adolescentes, considerando o período pandêmico?
3. Que ações são necessárias para garantir recursos para a promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes e reparação das violações aprofundadas com a pandemia de Covid-19?
4. Quais estratégias de monitoramento da execução orçamentária para ações que envolvem crianças e adolescentes podem ser adotadas?

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 4º São participantes da 12ª Conferência Municipal:

- a) representantes do Conselho Estadual;
- b) os Conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes;
- c) representantes de Conselhos Setoriais Municipal da Educação, Saúde, Assistência Social, do Idoso, Juventude etc.;
- d) Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia;
- e) representantes de órgãos governamentais e entidades não governamentais que atuam na política de atendimento à criança e adolescente;
- f) crianças e adolescentes;
- g) vereadores;
- h) representantes do Juizado da Infância e da Juventude;
- i) representantes do Ministério Público;
- j) representantes da Comissão da Criança e do Adolescente da Câmara de Vereadores;
- k) representantes da Defensoria Pública com atuação na área da infância e juventude;
- l) profissionais com atuação direta com crianças e adolescentes na educação, saúde, justiça, assistência social etc.;
- m) representantes da segurança pública (polícia militar e polícia civil);
- n) representantes de Universidades desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência ou de crianças e adolescentes;
- o) observadores (as).

Parágrafo único. O credenciamento para participar como delegado (a) desta Conferência encerra-se às



12h00min do dia 30 de março de 2023.

Art. 5º Os participantes desta Conferência terão direito à voz, podendo manifestar-se, verbalmente ou por escrito, durante os períodos de debate, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema, obedecendo ao tempo estipulado.

Parágrafo único. Todos os participantes terão direito à voz, nas plenárias desta Conferência, mas apenas os Delegados, devidamente identificados, terão direito à voz e voto.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A 12ª Conferência Municipal terá a seguinte estrutura: abertura oficial, conferência de abertura, painéis, diálogos/debates, projeção de filmes, grupos de trabalhos, atividades culturais e plenária final.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO

Art. 7º Os temas serão apresentados por expositores definidos pela Comissão Organizadora da Conferência, com a duração máxima de 20 (vinte) minutos por eixos temáticos, sem intervenções, podendo os participantes ao final das exposições, encaminharem à mesa sua pergunta por escrito ou verbalmente.

Parágrafo único. As perguntas por escrito serão avaliadas pela mesa e respondidas individual ou agrupadamente, desde que o debate, no total, não ultrapasse a 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo as questões porventura não respondidas encaminhadas aos grupos de trabalho por eixos temáticos para esclarecimentos.

Art. 8º A mesa de abertura, aprovação do regimento interno, encerramento e a plenária final da 12ª Conferência Municipal serão coordenadas por membros da Comissão Organizadora e Conselheiros(a) do CMDCA, e contará sempre com um(a) delegado(a) adolescente e um representante do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA.

Art. 9º A distribuição dos participantes nos grupos de trabalhos será feita, pela Comissão Organizadora, de forma a garantir a participação efetiva de todos os segmentos nos dois produtos, observando o limite das acomodações disponíveis, admitindo-se a subdivisão dos grupos para facilitar a ampla participação.

Art. 10. Os grupos de trabalho obedecerão à metodologia descrita no parágrafo único do art. 3º deste Regimento e das orientações da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 11. Os (as) delegados (as) podem propor moções que deverão conter temas de interesse municipal, estadual e/ou nacional, e devem ser elaboradas em formulário próprio, disponibilizados a partir das 17h00min do primeiro dia pela organização da 12ª Conferência Municipal.

§ 1º As moções apresentadas conterão no mínimo 10% (dez por cento) de assinatura dos (as) delegados (as) credenciados (as) na 12ª Conferência Municipal, devendo estas ser entregues à coordenação geral da 12ª Conferência, impreterivelmente, até as 9h00min horas do dia 31 de março de 2023.



§ 2º A secretaria da mesa organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar os andamentos dos trabalhos.

§ 3º Encerrada a fase de aprovação das propostas por eixos temáticos da 12ª Conferência Municipal, a Mesa procederá à leitura das moções.

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 12. A mesa da plenária final será composta por dois representantes da Comissão Organizadora, Conselheiros(as) de direitos e, por 2 (dois) adolescentes, sendo um adolescente representante da CPA.

Art. 13. O (a) relator (a) de cada grupo de trabalho procederá à leitura das propostas sistematizadas no respectivo grupo, por perguntas geradoras, sendo que a plenária poderá apresentar destaques, no seu decorrer, para votação em separado.

§ 1º São consideradas automaticamente aprovadas às propostas que não tiverem destaques.

§ 2º Os destaques serão debatidos e votados após a leitura de cada conjunto de propostas por eixos temáticos.

§ 3º Para cada destaque, o solicitante terá no máximo dois (2) minutos para apresentá-lo e, havendo discordância, abrir-se-ão inscrições para uma manifestação contrária e uma a favor, pelo tempo máximo de dois (2) minutos cada uma, quando o destaque será colocado em votação.

§ 4º Os destaques deverão ser apresentados numa das espécies de emendas relacionadas nos incisos a seguir:

I - **supressiva**: quando retira, suprime ou erradica qual quer parte da proposição;

II - **modificativa**: quando visa a modificar a proposição sem alterá-la substancialmente;

III - **aditiva**: quando acrescenta algo novo à proposição principal;

IV - **substitutiva**: Quando altera a proposição principal em sua substância. Quando a atinge no todo, recebe o nome de “Substitutivo”, pois, uma vez aprovada prejudica a proposição principal, substituindo-a. Os substitutivos recebem numeração diferenciada das demais emendas;

V - **subemenda**: quando é apresentada, exclusivamente, por colegiados e/ou coletivos presentes como Delegados(as) nesta Conferência, suprimindo, modificando, substituindo ou incluindo dispositivos às propostas aprovadas nos Grupos de Trabalhos dos eixos temáticos;

VI - **aglutinativa**: É a que resulta da fusão de outras emendas ou subemendas, ou destas com o texto da proposição principal, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 5º Iniciado o regime de votação, não será permitida a proposição de questões de ordem.

Art. 14. Após a leitura e aprovação de todas as propostas por eixos temáticos, será aberto espaço para apreciação e votação de moções, seguindo os mesmos critérios do artigo 15 deste regimento.



Art. 15. As votações serão feitas por contraste, com o crachá fornecido aos delegados no ato do credenciamento; e, em caso de dúvida, por contagem dos crachás, sendo aprovadas por maioria simples.

Art. 16. A consolidação dos relatórios aprovados será feita pela Comissão Organizadora, e seu relatório final, com todos os arquivos, encaminhados ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/GO.

CAPÍTULO IX DA ESCOLHA DOS (AS) DELEGADOS (AS)¹

Art. 17. A indicação dos (as) delegados (as) para a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá recair sobre os (as) participantes desta Conferência que:

I- seja conselheiro (a) atuante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitada a paridade;

II- seja conselheiro (a) atuante dos Conselhos Tutelares;

III- seja membro atuante de Entidades de Atendimento e/ou Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente governamental ou não governamental;

IV- seja adolescente que participa ou não de programas de Entidades de Atendimento e/ou Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente governamental ou não governamental, movimentos etc., garantindo a diversidade de idade, raça, gênero, orientação sexual, deficiência, em situação de rua, conflito com a lei, acolhimento institucional (abrigamento), etnia (tais como indígenas, quilombolas e ciganos) etc.;

V- seja membro de Conselhos Setoriais das áreas de educação, saúde, assistência social, pessoa idosa, juventude etc.;

VI- seja professor (a) da educação básica e/ou profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes;

VII- tenha participado efetivamente desta Conferência.

Art. 18. Participarão da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, 45 (quarenta e cinco) delegados(as), sendo 30 (trinta) adultos e 15 (quinze) adolescentes, eleitos nesta Conferência, observando os seguintes critérios:

§ 1º A escolha dos (as) delegados (as) adultos deverá obedecer ao critério de paridade, contemplando gênero e equidade, entre organização governamental e não governamental de âmbito municipal e estadual presentes na conferência.

§ 2º Para escolha dos delegados-adultos deverá ser observada a seguinte distribuição:

¹ Delegado: que ou quem se delegou; delegatário; que foi transmitido, concedido (diz-se de poder) que realiza uma tarefa representativa; representante; indivíduo que recebe de (pessoa, instituição, Estado etc.) a tarefa ou o poder de representá-lo (a).



- I- 6 (seis) Conselheiros(as) de Direitos, assegurando-se o princípio da paridade;
- II- 6 (seis) Conselheiros(as) Tutelares, sendo 1 (um) por cada região;
- III- 10 (dez) representantes de entidades não governamentais de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV- 8 (oito) representantes escolhidos entre os órgãos/entidades relacionadas nos incisos III, V e VI do art. 17 deste Regimento; e
- V- 15 (quinze) adolescentes.

§ 3º A eleição dos delegados adolescentes não deverá restringir-se apenas aos adolescentes atendidos em programas de assistência, mas deverá contemplar também adolescentes representantes de entidades, instituições e movimentos representativos dos mesmos. Bem como a diversidade de idade, raça, gênero, orientação sexual, deficiência, em situação de rua, em conflito com a lei, acolhimento institucional (abrigo), etnia (tais como indígenas, quilombolas e ciganos) etc.

§ 4º Os (as) delegados (as) titulares e suplentes deverão ser relacionados em letra de forma legível, constando no mínimo as seguintes informações: município, segmento (conselheiro de direito, conselheiro tutelar, adolescente, entidade governamental ou não governamental, Conselhos Setoriais (municipal, estadual), universidade etc.), qualificação completa do (a) delegado (a), ou seja, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número da Carteira de Identidade com o nome do órgão emissor, número do CPF, endereço residencial, telefone e e-mail para contato).

§ 5º Os nomes dos (as) Delegados (as) eleitos (as) serão anunciados e referendados na plenária final desta Conferência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o número de convidados(as) e Observadores (as).

Art. 20. Serão conferidos certificados de participação aos participantes que comprovarem frequência de 75% (setenta e cinco por cento) nesta Conferência.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal, “*ad referendum*” da plenária durante a Conferência.

Art. 22. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).